Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

CLASSE ÚNICA DO GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 23.781.192/0001-16

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**. Em 06 de abril de 2026, às 14:00 horas, por meio eletrônico, na sede social da administradora da TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DO GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Classe Única") do **GLP INVESTIMENTOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO**. Dispensada a convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 2°, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença da totalidade dos cotistas detentores de cotas da Classe Única ("Cotistas").

3. **PRESENÇA.** Totalidade dos Cotistas e representantes da **GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.478.471/0001-51, gestora do Fundo ("Gestora") e da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870 – 22º e 23º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, administradora do Fundo ("Administradora").

4. **MESA DIRIGENTE**. (i): Presidente: Giovanna Lins; e (ii) Secretário: Samuel Pereira.

5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

A. a autorização para prestação de aval, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela:

(I) **REC BANDEIRANTES 41 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz - Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.023/0001-64, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300502965 ("REC Bandeirantes 41") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, totalizando o montante de R$ 296.200.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e duzentos mil reais) ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 41" e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC 41 Bandeirantes", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 41 Participações S.A.*" ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 41, na qualidade de emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 41", respectivamente), e o Fundo, na qualidade de avalista;

(II) pela **REC BANDEIRANTES 42 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.067/0001-94,

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300502892 ("REC Bandeirantes 42") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, totalizando o montante de R$ 22.656.400,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 42" e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A.*" ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 42, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42"), e o Fundo, na qualidade de avalista; e

(III) pela **REC BANDEIRANTES 43 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.079/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300502973 ("REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com a REC Bandeirantes 41 e a REC Bandeirantes 42, as "Emitentes") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, totalizando o montante de R$ 21.136.600,00 ("Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com a Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com a Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, somente "Segundas Emissões", e "Notas Comerciais Escriturais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", quando em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais REC Bandeirantes 41 e com as Notas Comerciais REC Bandeirantes 42, somente "Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 43 Participações S.A.*" ("Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43", e, quando em conjunto com o Termo de Emissão

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com o Termo de Emissão Segunda REC Bandeirantes 42, os "Termos de Emissão Segundas Emissões") a ser celebrado entre a REC Bandeirantes 43, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43" e, quando em conjunto com os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e com os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, os "Titulares de Notas Comerciais Segundas Emissões"), e o Fundo, na qualidade de avalista

(IV) sendo que as Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Ofertas"). O Aval será constituído pelo Fundo, no âmbito das Segundas Emissões, de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigado, solidariamente com as Emitentes por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Termos de Emissão Segundas Emissões) e até que todas as Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões sejam integralmente liquidadas pelas Emitentes ("Aval");

B. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela REC Bandeirantes 41, no âmbito da Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, a aprovação da alienação fiduciária **(i)** da totalidade das ações, atualmente existentes ou que venham a ser emitidas futuramente, nominativas e sem valor nominal de emissão da REC Bandeirantes 41 e de titularidade do Fundo ("Ações Alienadas REC Bandeirantes 41"); **(ii)** quaisquer (a) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas REC Bandeirantes 41, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da REC Bandeirantes 41, em decorrência de uma operação societária envolvendo a REC Bandeirantes 41, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas REC Bandeirantes 41 venham a ser convertidas ou permutáveis; e (b)

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e **(iii)** todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "c" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais REC Bandeirantes 41" e, em conjunto com as Ações Alienadas REC Bandeirantes 41 e com as ações e os outros valores mobiliários referidos na alínea "b" acima, os "Ativos Alienados Fiduciariamente REC Bandeirantes 41") observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41) vinculada à baixa da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões (conforme definido abaixo) que recai sobre oasAções Alienadas REC Bandeirantes 41 e o Compartilhamento de Garantias Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 (conforme definido abaixo). O Fundo, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas e desde que não esteja em curso um evento de vencimento antecipado (conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41), manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e as Emitentes, na qualidade de intervenientes anuentes e emitentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41" e "Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 será compartilhada sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre (i) a Segunda Emissão REC Bandeirantes 41; e (ii) da "Notas de Negociação de Termo de Moeda", celebrado entre a REC Bandeirantes 41 e Banco Bradesco S.A., em 06 de abril de 2026, no âmbito do Contrato Global de Derivativos celebrado entre a REC Bandeirantes 41 e Banco Bradesco S.A., em 19 de fevereiro de 2026 ("Derivativo"); conforme "*Contrato de*

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia o Banco Bradesco S.A. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Contrato de Compartilhamento Segunda Emissão REC Bandeirantes 41" e "Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41").;

C. a autorização para que a alienação fiduciária das (1) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Emitentes ("Ações Alienadas Emitentes"); (2) todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Emitentes, a qualquer título, incluindo, conforme aplicável, dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, haveres, reembolso de capital e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pelas Emitentes, também incluídas quaisquer outras quantias pagas ou a serem pagas relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Emitentes ("Rendimentos Emitentes"), outorgada inicialmente pelo Fundo em favor **(i)** dos titulares das notas comerciais da 1ª primeira emissão da REC Bandeirantes 41, emitidas por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 41 Participações S.A.*" ("Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 41" e "Primeira Emissão REC Bandeirantes 41", respectivamente); **(ii)** dos titulares de notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da REC Bandeirantes 42, emitidas por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A.*" ("Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 42" e "Primeira Emissão REC Bandeirantes 41", respectivamente) e; **(iii)** dos titulares de notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da REC Bandeirantes 43, emitidas por meio do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Bandeirantes 42 Participações S.A.*" ("Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 43" – em conjunto com os Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 41 e os Titulares de Notas Comerciais Primeira Emissão REC Bandeirantes 42, os "Titulares

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

de Notas Comerciais Primeiras Emissões"; e "Primeira Emissão REC Bandeirantes 43" – em conjunto com a Primeira Emissão REC Bandeirantes 41 e a Primeira Emissão REC Bandeirantes 42, as "Primeiras Emissões"; respectivamente); em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Emitentes no âmbito das Primeiras Emissões ("Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões") seja compartilhada com **(a)** os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 42; e com **(b)** os Titulares de Notas Comerciais Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 ("Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões"), por meio de celebração de aditivo ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 17 de julho de 2025 entre o Fundo, na qualidade de alienante; o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário e representante dos Titulares de Notas Comerciais Primeiras Emissões; e as Emitentes, na qualidade de intervenientes anuentes ("Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões"); bem como, a autorização para celebração do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias*" ("Contrato de Compartilhamento Primeiras Emissões"), a ser celebrado entre o Fundo, o Agente Fiduciário e as Emitentes, que estabelecerá os termos e condições para o Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões.

D. a autorização ao Fundo, à Administradora e à Gestora, para praticar todos os atos necessários à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, bem como à formalização do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, do Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões e do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões;

E. a autorização à Gestora para, isoladamente, assinar em nome do Fundo os Termos de Emissão Segundas Emissões, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Contrato de Compartilhamento Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, o Contrato de Compartilhamento Primeiras Emissões e celebrar os demais documentos relacionados à outorga do Aval, da Alienação Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos que as formalizam, bem como praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões; e

F. a ratificação de todos os atos já praticados relacionados à prestação do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões.

6. **DELIBERAÇÕES**. Os Cotistas, por unanimidade e sem reservas, aprovaram:

A. a outorga e formalização do Aval, pelo Fundo, no âmbito das Ofertas, de forma a garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Termos de Emissão) assumidas no âmbito das Emissões e dos Termos de Emissão, em favor do Agente Fiduciário;

B. a constituição e formalização da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41;

C. o Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões;

D. o Fundo, a Administradora e a Gestora, a praticarem todos os atos necessários à outorga do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, podendo, para tanto, discutir, negociar e definir os termos e condições dos Termos de Emissão Segunda Emissões e dos demais

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

documentos relativos a ele, sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões terão as seguintes principais características:

a. **Segunda Emissão REC Bandeirantes 41**:

(i) *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas e Valor Total da Emissão*. Serão emitidas 296.200 (duzentas e noventa e seis mil e duzentas) Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) séries, sendo o valor total da emissão equivalente a R$ 296.200.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e duzentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** 170.200 (cento e setenta mil e duzentas) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo), equivalente a R$ 170.200.000,00 (cento e setenta milhões e duzentos mil reais), **(ii)** 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo), equivalente a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), **(iii)** 46.000 (quarenta e seis mil) Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme definido abaixo), equivalente a R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais);

(ii) Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente "Série"), sendo (i) as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"; (ii) as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"; (iii) as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série ("Terceira Série") doravante denominadas "Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série", em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, "Notas Comerciais Escriturais");

(iii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

(iv) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série ("Data de Emissão da Primeira Série"), das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série ("Data de Emissão da Segunda Série") e das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série ("Data de Emissão da Primeira Série" e quando em conjunto com a Data de Emissão da Primeira Série e com a Data de Emissão da Terceira Série, "Data de Emissão") serão aquelas previstas no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41;

(v) Data de Vencimento. As Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.103 dias, contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo na data prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (b) as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.024 dias, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo na data prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e (c) as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série terão prazo de vencimento de 962 dias, contados da Data de Emissão da Terceira Série, vencendo na data prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto, "Data de Vencimento");

(vi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(vii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais de cada Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(viii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Notas Comerciais Escriturais, da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, a Remuneração das respectivas séries serão pagas mensalmente, observada a incorporação da Remuneração na Data de Incorporação (conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41), conforme cronograma de pagamentos disposto no **Anexo I** ao Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(ix) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e vencimento antecipado nos termos a serem previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das respectivas Notas Comerciais Escriturais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário" e "Data de Pagamento da Amortização");

(x) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais por força do Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirante 41, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e

(xi) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela REC Bandeirantes 41 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, para as Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

b. **Segunda Emissão REC Bandeirantes 42**:

(I) *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas e Valor Total da Emissão*. Serão emitidas 226.564 (duzentas e vinte e seis mil, quinhentas e sessenta e quatro) Notas Comerciais Escriturais, em série única, sendo o valor total da emissão equivalente a R$ 22.656.400,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) ("Valor Total da Emissão");

(II) Quantidade de Séries. A Emissão será realizada série única;

(III) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$100,00 (cem reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(IV) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, correspondente à primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão");

(V) Data de Vencimento. as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.158 dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42 ("Data de Vencimento");

(VI) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(VII) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(VIII) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Antecipada Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42) ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Segunda Emissão Termo de Emissão REC Bandeirantes 42, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42 (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(IX) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme termos previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42) e vencimento antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais serão pagos em 2 (duas) parcelas consecutivas e anuais, a partir do 3º (terceiro) ano, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42 ("Amortização do Valor Nominal Unitário" e "Data de Pagamento da Amortização", quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "Data de Pagamento");

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

(X) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais por força do Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e

(XI) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela REC Bandeirantes 42 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 42, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

c. **Segunda Emissão REC Bandeirantes 43**:

(i) *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas e Valor Total da Emissão*. Serão emitidas 211.366 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e seis) Notas Comerciais Escriturais, em série única, sendo o valor total da emissão equivalente a R$ 21.136.600,00 (vinte e um milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentos reais) ("Valor Total da Emissão");

(ii)Quantidade de Séries. A Emissão será realizada em série única;

(iii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 100,00 (cem reais) nas respectivas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(iv) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser prevista no Termo de Emissão

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, correspondente à primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão");

(v) Data de Vencimento. as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.158 dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 ("Data de Vencimento");

(vi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(vii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(viii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Antecipada Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43) ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 (cada uma delas,

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(ix) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme termos previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43) e vencimento antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais serão pagos em 2 (duas) parcelas consecutivas e anuais, a partir do 3º (terceiro) ano, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43 ("Amortização do Valor Nominal Unitário" e "Data de Pagamento da Amortização", quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "Data de Pagamento");

(x) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais por força do Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e

(xi) Local de Pagamento. Oss pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela REC Bandeirantes 43 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme definido no Termo de Emissão Segunda Emissão REC Bandeirantes 43, para as Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

E. o Fundo, a Administradora e a Gestora, a praticarem todos os atos necessários à formalização do Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões;

F. A Gestora para, isoladamente, assinar em nome do Fundo os Termos de Emissão Segundas Emissões, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Contrato de Compartilhamento Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, o Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, o Contrato de Compartilhamento Primeiras Emissões e celebrar os demais documentos relacionados à outorga do Aval, da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos que as formalizam, bem como praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41, ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Segunda Emissão REC Bandeirantes 41 e ao Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Primeiras Emissões; e

G. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. DECLARAÇÕES DOS COTISTAS E DA GESTORA.

(a) Os Cotistas declaram que tiveram tempo e suporte suficientes para analisar a minuta dos Termos de Emissão Segundas Emissões, bem como os termos do Aval, bem como que estão cientes e de acordo com todos os riscos, deveres e direitos envolvidos na prestação do Aval pelo Fundo no âmbito das Segundas Emissões e dos Termos de Emissão, bem como declaram ter ciência de que atualmente o Fundo responderá por 100% (cem por cento) das obrigações das Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões;

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

(b) Tendo em vista a renúncia aos benefícios previstos no artigo 366 do Código Civil, os Cotistas declaram ter ciência de que eventual novação das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões, sem a devida anuência do Fundo, não importará na exoneração automática do Aval, permanecendo o Fundo obrigado pela obrigação de Aval, ressalvada a necessidade de expressa anuência do Fundo nas alterações relativas aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Notas Comerciais Escriturais Segundas Emissões;

(c) A Gestora declara aos Cotistas que a realização das operações ora aprovadas (a) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer terceiro que não tenham sido obtidos, nem tampouco qualquer notificação para qualquer terceiro; (b) não viola qualquer obrigação de qualquer uma das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou do Fundo, de que sejam parte ou ao qual estejam sujeitos, ou pelo qual seus respectivos ativos ou bens estejam vinculados; (c) não enseja o descumprimento ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações, acertos, acordos, instrumentos ou memorandos aos quais estejam vinculadas qualquer uma das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo; e (d) não fará com que as Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo obedeçam a avenças em condições mais onerosas ou menos favoráveis que tenham sido estabelecidas em quaisquer obrigações, acertos, acordos, instrumentos ou memorandos aos quais qualquer das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo a que estejam vinculadas;

(d) Em razão das obrigações a serem assumidas pelo Fundo no âmbito dos Termos de Emissão Segunda Emissões, os Cotistas assumem a responsabilidade expressa de manter capitalizado ou capitalizar o Fundo com os valores suficientes para fazer face ao eventual pagamento do Aval, se necessário, bem como qualquer indenização a qualquer terceiro e à Administradora; e

(e) A Gestora se responsabiliza perante os Cotistas e a Administradora por eventuais perdas, danos e/ou por todo e qualquer prejuízo, tanto diretos quanto indiretos, em ambos os casos desde que comprovados, que estes venham a sofrer em decorrência da inexatidão das declarações prestadas e/ou não cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo Fundo nos Termos de Emissão Segundas Emissões decorrentes

Docusign Envelope ID: 4AFFBFAD-E40F-4231-8322-2C3415176299

de culpa ou dolo da Gestora.

OBSERVAÇÕES FINAIS – a) Tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas, estes dispensam a Administradora do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia; **b)** A Srta. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação adicional. **c)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

Mesa:

DocuSigned by: Giovanna Lins C7678C5943D1417...

Giovanna Lins

Presidente

Signed by: Samuel Pereira 9B765E0EB7EC4B3...

Samuel Pereira

Secretário

Assinado por: Dani Abesszyc 1F10FFE18F2D4F5...

Signed by: Mauro Oliveira Dias 8A3AFB981CDB4E9...

GLP Capital Partners Gestão de Recursos e Administração Imobiliária Ltda.

Gestora

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...

Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448F204EE...

TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda

Administradora

Rubrica FA